ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

EMENDA À LOMQ Nº 26/20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera a redação do § 1º do artigo 17 da Lei nº 1.717/90, Lei Orgânica do Munícipio de Quirinópolis"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 60, INCISO I, §§ 1º E 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS E POR DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 17, da Lei 1.717, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 17" – Idem, Idem, Idem...

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os seus termos a Emenda 021 à Lei Orgânica do Município de Quirinópolis.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

EDVALDO ANTONIO DE SOUZA
Vereador - Presidente

DAGMA ANDREA DE OLIVEIRA
Vereadora – 1º Secretária